

Guia de Apoio-Programa Regressar

É Hora de Voltar a Casa!
O Seu País Apoia o Seu Regresso



Programa Regressar

1. PROGRAMA REGRESSAR

1.1 - INFORMAÇÃO GENÉRICA

1.1.1 - Enquadramento

1.2 - OBJETIVOS, MEDIDAS E APOIOS

1.2.1 - Divulgação de Ofertas de Emprego

1.2.2 - Educação e Formação Profissional

1.2.3 - Reconhecimento de Habilitações Académicas e Qualificações Profissionais

1.2.3.1 - Reconhecimento e Equivalência de Habilitações e Estudos não Superiores

1.2.3.2 - Graus Académicos e Diplomas de Ensino Superior

1.2.3.3 - Reconhecimento das Qualificações Profissionais

1.2.4 - Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

1.2.5 - Medida de Apoio Fiscal

1.2.6 - Medida de Apoio ao Investimento: Linha de Crédito Regressar

2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2.1 - Glossário

2.2 - Acrónimos e Siglas

2.3 - Informações Úteis

Enquadramento

Ajudar todos aqueles que tiveram de sair do país e desejam agora regressar é uma prioridade do país.

É esta a razão de ser do **Programa Regressar**: apoiar os emigrantes, bem como os seus descendentes e outros familiares, de modo a que tenham melhores condições para voltar a Portugal e para aproveitar as oportunidades que hoje existem no nosso país.

O Programa Regressar envolve todas as áreas governativas e inclui medidas concretas como um **regime fiscal mais favorável** para quem regressa, **um apoio financeiro** para os emigrantes ou familiares de emigrantes que venham trabalhar para Portugal e uma **linha de crédito** para apoiar o investimento empresarial e a criação de novos negócios em território nacional, entre outras.

Para garantir a execução do Programa Regressar em articulação com as áreas governativas responsáveis pela sua implementação, promover a divulgação junto da Diáspora Portuguesa e agilizar a tramitação dos processos de regresso e esclarecer todas as dúvidas, foi criada a estrutura de projeto **Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante**.

“É Hora de Voltar a Casa! O Seu País Apoia o Seu Regresso”

Divulgação de Ofertas Emprego

Objetivo	Possibilitar aos cidadãos portugueses, residentes no estrangeiro, a consulta das ofertas de emprego existentes em Portugal, antes do seu regresso, adequadas às suas pretensões, qualificações e experiência profissional. Possibilita ainda a divulgação do seu Curriculum Vitae (CV) , dando a conhecer o seu perfil profissional aos empregadores e ainda inscrever-se como candidato a emprego no eifponline, podendo não só consultar as ofertas disponíveis como também candidatar-se às que considere mais adequadas às suas pretensões, qualificações e experiência profissional.
Beneficiários	Todos os beneficiários do Programa Regressar.
Entidade Competente	A entidade responsável pela gestão das ofertas de emprego é o IEFP, I.P. . Pode consultar as ofertas de emprego que estão disponíveis no <u>Portal iefponline</u> . Poderá ainda consultar as ofertas disponíveis noutros sites existentes e que não são geridos pelo IEFP.

Educação e Formação Profissional	
Objetivo	Disponibilizar respostas de formação e/ou reconversão profissional para os cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar que dela necessitem, direcionando as respostas, sempre que possível, para processos de recrutamento em Portugal.
Beneficiários	Todos os beneficiários do Programa Regressar.
Entidades Competentes / links úteis	A entidade responsável pela gestão da formação profissional é o IEFP, I.P.. Pode consultar as ofertas de formação disponíveis no Portal do iefponline. Sugerimos ainda a consulta dos seguintes sites: ANQEP - Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional. A ANESPO – Associação Nacional de Escolas Profissionais Turismo de Portugal

Equivalência / Reconhecimento de Habilitações Estrangeiras para os Ensinos Básicos e Secundário

Objetivo	Criar condições para que os processos de equivalência / reconhecimento de habilitações, estudos e diplomas, de nível básico e secundário , obtidas fora de Portugal, sejam concluídos da forma mais célere e eficaz possível.
Entidade Competente	O pedido de equivalência / reconhecimento de habilitações é efetuado nas escolas da respetiva área de residência, em território nacional, sendo a sua formalização efetuada em requerimento próprio, a fornecer pela escola, conforme <u>modelo de requerimento</u> presente no Site da Direção - Geral de Educação (DGE). Toda a restante informação sobre os processos de equivalência / reconhecimento de habilitações, tais como documentação a apresentar, prazos, horários, entre outras, encontram-se disponíveis no <u>Site da DGE</u>.
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 227/2005, de 28 de dezembro</u> - define o regime de concessão de equivalência de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português ao nível dos ensinos básico e secundário - com as alterações introduzidas pela <u>Declaração de Retificação n.º 9/2006, de 6 de fevereiro</u> <u>Portaria n.º 224/2006, de 8 de março;</u> <u>Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.</u>

Reconhecimento de Graus Académicos e Diplomas de Ensino Superior	
Objetivo	Criar condições para que os processos de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior , obtidas fora de Portugal, sejam concluídos da forma mais célere e eficaz possível.
Entidade Competente	O reconhecimento em Portugal de graus académicos e diplomas de ensino superior, atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, é efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em articulação com a Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros, e é regulado, desde 1 de janeiro de 2019, pelo Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto. Com o objetivo de ampliar o conjunto de Estados cujos graus académicos e diplomas podem ser objeto de reconhecimento automático, esta Comissão emanou uma listagem que pode ser consultada no Site da DGES.
Conceito / Tipos de Reconhecimento	Reconhecimento: É o ato através do qual se atribui a um grau académico ou diploma de ensino superior estrangeiro a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau académico ou diploma de ensino superior português correspondente; Reconhecimento Automático: É o ato que permite reconhecer genericamente um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro, cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos graus portugueses de licenciado, mestre e doutor ou de diploma de técnico superior profissional, que conste do elenco de graus e diplomas fixado pela comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros O Reconhecimento é solicitado pelo titular do Diploma através do preenchimento de um formulário online, disponível no site da DGES, e deve ser entregue em: - Instituições de Ensino Superior Públicas - Direção-Geral do Ensino Superior Reconhecimento de Nível: É o ato que permite reconhecer por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português. O Reconhecimento é solicitado pelo titular do Diploma através do preenchimento de um formulário online, disponível no site da DGES, e deve ser entregue em: - Universidades públicas portuguesas - Institutos Politécnicos públicos portugueses Reconhecimento Específico: É o ato que permite reconhecer um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade. O Reconhecimento é solicitado pelo titular do Diploma através do preenchimento de um formulário online, disponível no site da DGES, e deve ser entregue em: - Universidades públicas portuguesas - Institutos Politécnicos públicos portugueses Toda a restante informação (documentos a apresentar, preço, tempo que demora, entre outras) encontra-se disponível no site da DGES

Reconhecimento de Qualificações Profissionais	
Objetivo	Prestar aos cidadãos, bem como aos centros de assistência de outros Estados membros, as informações necessárias em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais previsto na lei, nomeadamente sobre os regimes de acesso e exercício de profissões regulamentadas, incluindo sobre matérias laborais, de segurança social e deontológicas.
Entidade Competente	DGERT - Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
Legislação	Despacho n.º 6518-A/2019, de 18 de julho: Designa para exercer as funções de entidade coordenadora e de centro de assistência a Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) e cria a comissão de acompanhamento para a aplicação do regime de reconhecimento das qualificações profissionais. Lei n.º 26/2017, de 30 de maio: Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas.

Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal	
Em que consiste	Apoio financeiro a conceder pelo IEFP, IP aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral por conta de outrem em Portugal continental, mediante a celebração de um contrato de trabalho sem termo, e comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar. Quando os custos inerentes ao regresso do trabalhador e do seu agregado familiar sejam suportados pela entidade empregadora, esta poderá ser reembolsada pelo IEFP, IP.
Objetivo	Apoiar o regresso e a fixação de emigrantes ou familiares de emigrantes em Portugal.
Destinatários	São destinatários dos apoios os cidadãos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: a) Iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo b) Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015 c) Tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizada d) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP São, igualmente, destinatários da medida os familiares dos emigrantes referidos na alínea b), desde que reúnam as restantes condições previstas nas alíneas a) e c).
Apoios	Apoio financeiro nos seguintes termos: - 6 vezes o valor do IAS, no caso de contratos de trabalho a tempo completo (€ 2.614,56) - Redução proporcional do apoio no caso de contratos de trabalho a tempo parcial (com base um período normal de trabalho de 40 horas semanais) Majorações do apoio: O apoio financeiro é majorado em 10% por cada elemento do agregado familiar do destinatário do apoio financeiro que fixe residência em Portugal, até um limite de 3 vezes o valor do IAS (€ 1.307,28)
	Apoios complementares: Ao apoio financeiro podem acrescer os seguintes apoios complementares: - Comparticipação dos custos da viagem para Portugal do destinatário do apoio financeiro e restantes membros do agregado familiar, com o limite de 3 vezes o valor do IAS (€1.307,28); - Comparticipação dos custos de transporte de bens para Portugal, com o limite de 2 vezes o valor do IAS (€ 871,25); - Comparticipação dos custos com o reconhecimento, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais do destinatário, com o limite do valor IAS (€ 435,76).
Condições de Atribuição dos Apoios	São elegíveis os contratos de trabalho, sem termo, que reúnam os seguintes requisitos: a) Sejam celebrados a tempo completo ou parcial b) Tenham início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 c) Garantam a retribuição mínima mensal garantida e as das restantes condições laborais exigíveis por lei ou, quando aplicável, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho
Pagamentos dos Apoios	Os apoios complementares são pagos nos mesmos prazos, em função da data de entrega dos respetivos comprovativos de despesa. As entidades empregadoras que assegurem a comparticipação de despesas previstas nos apoios complementares podem ser reembolsadas pelo IEFP, IP desses custos, dentro dos limites estabelecidos e desde que exista uma candidatura aprovada relativa a contrato de trabalho elegível celebrado com essa entidade empregadora.

Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal	
Cessação / Suspensão dos Apoios	No caso do contrato de trabalho que deu origem ao apoio financeiro cessar por denúncia promovida pelo trabalhador ou por acordo, não há lugar à restituição do apoio caso o destinatário celebre novo contrato de trabalho sem termo, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho inicial. No caso do contrato de trabalho que deu origem ao apoio financeiro cessar por motivo não imputável ao trabalhador, os pagamentos são suspensos até 31 de dezembro de 2020, não havendo lugar a restituição dos valores já pagos. O pagamento é retomado caso o destinatário, na sequência de inscrição como desempregado e candidato a emprego, no IEFP, IP, seja colocado em oferta de trabalho, por este disponibilizada, ou celebre contrato de trabalho em resultado da procura ativa de emprego.
Incumprimentos / Restituições	O incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e comparticipações concedidas, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes recebidos. Nas situações em que após o início do pagamento do apoio financeiro, o destinatário, sendo familiar de emigrante, não tenha nacionalidade portuguesa, veja o visto caducado ou o pedido de autorização para residência permanente recusado por motivos que não lhe sejam imputáveis, não há lugar à restituição de qualquer montante.
Outras Medidas de Apoio	Os destinatários da medida e os elementos do seu agregado familiar, podem aceder, desde que inscritos como desempregados no IEFP, IP a outras medidas ativas de emprego e formação, nomeadamente às medidas Contrato-Emprego e Estágios Profissionais. Os apoios previstos nesta medida são cumuláveis com outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente: - Medida Contrato-Emprego - Dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social A medida não é cumulável com a medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho (Portaria n.º 85/2015, de 20 de março) e a medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego (Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro).
Candidatura	A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal iefponline nos períodos definidos pelo IEFP, IP e divulgados no seu portal eletrónico, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada. Com a apresentação da candidatura, o destinatário deve disponibilizar os seguintes documentos: - Documento comprovativo da situação de emigrante, de seu familiar ou do respetivo agregado familiar, conforme aplicável, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou outros documentos que inequivocamente, comprovem tal ou tais situações; - Cópia do contrato de trabalho que permita verificar o cumprimento dos requisitos para atribuição do apoio; - Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.
Legislação	Legislação: Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro Regulamento Específico da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal Perguntas Frequentes (FAQ's)

Medida de Apoio Fiscal	
Benefício do ex-residente	Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º-A do CIRS, são excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos que reúnem cumulativamente as seguintes condições:
Condições de acesso	a) Tornar-se residente fiscal em Portugal em 2019 ou 2020, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS; b) Não ter sido considerado residente em território português em qualquer dos três anos anteriores (tornando-se, de novo, residente em Portugal em 2019, o sujeito passivo não pode ter sido residente em território nacional em 2016, 2017 e 2018; e, tornando-se, de novo, residente em Portugal em 2020, não pode ter sido residente em 2017, 2018 e 2019); c) Ter sido residente em território português antes de 31 de dezembro de 2015; d) Ter a situação tributária regularizada; e) Não ter solicitado a inscrição como residente não habitual.
Artigo 16.º do CIRS - Residência	1 - São residentes em território português as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos: a) Hjam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa; b) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, num qualquer dia do período referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual; c) Em 31 de dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direção efetiva nesse território; d) Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado Português. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como dia de presença em território português qualquer dia, completo ou parcial, que inclua dormida no mesmo.
Tipologia de rendimentos sobre os quais recai o benefício	Este benefício é aplicável aos rendimentos decorrentes de: - Trabalho dependente; - Rendimentos Empresariais, inerentes ao exercício de uma atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária. - Rendimentos Profissionais, decorrentes de uma atividade de prestação de serviços, designadamente, de qualquer uma das atividades constantes da Tabela de atividades do artigo 151.º do Código do IRS. Estão assim abrangidos pelo regime fiscal consagrado no artigo 12.º-A do Código do IRS, os rendimentos decorrentes de qualquer negócio ou atividade, desde que esse negócio ou atividade seja exercido a nível individual, como empresário em nome individual. Os rendimentos não estarão excluídos de tributação, no caso de resultarem de um negócio ou uma atividade exercida através de uma sociedade comercial, pois neste caso haveria sujeição a IRC e não a IRS.

Medida de Apoio Fiscal	
Duração do benefício	Este benefício tem a duração de 5 anos , sendo aplicável aos rendimentos auferidos a partir do ano em que o sujeito passivo se torne, de novo, residente em Portugal e preencha todos os outros requisitos e nos 4 anos seguintes .
Reconhecimento do direito ao benefício	O benefício estabelecido no artigo 12.º-A do CIRS é de caráter automático (não depende de reconhecimento prévio), resultando a sua aplicação diretamente da lei a partir do momento que os contribuintes se tornem residentes em 2019 ou 2020 e se verifiquem os demais pressupostos legais. Aquando do preenchimento da declaração modelo 3 , os contribuintes devem mencionar nos anexos A, B ou C que pretendem beneficiar deste regime, conforme indicado nas respetivas instruções de preenchimento. Devem, ainda, consoante se trate de rendimentos de trabalho dependente ou rendimentos empresariais e profissionais, observar o abaixo referido.
Rendimentos de trabalho dependente	No que respeita a rendimentos de trabalho dependente , e nos termos do artigo 99.º do CIRS, devem os sujeitos passivos invocar a sua qualidade de ex-residentes regressados a território português e abrangidos pelo regime do artigo 12º-A do CIRS , devendo para o efeito apresentar uma declaração em conformidade à entidade devedora dos rendimentos, por forma a que a entidade fique habilitada a proceder à retenção na fonte do IRS apenas sobre 50% do rendimento e à taxa que lhe corresponder na respetiva Tabela de Retenção, aprovada pelo despacho previsto no artigo 99.º-F do CIRS.
Rendimentos empresariais e profissionais	No que respeita aos rendimentos empresariais e profissionais , devem os sujeitos passivos invocar a sua qualidade de ex-residentes regressados a território português e abrangidos pelo regime do artigo 12º-A do CIRS, mediante aposição no competente recibo de quitação da menção "Retenção sobre 50%, nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS". As taxas aplicáveis são as constantes do artigo 101.º do CIRS.
Legislação / Documentação útil	Orçamento do Estado para 2019: Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (artigos 258º e 259º) Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS): Artigos 12º-A e 16º Ofício Circularizado n.º 20206, de 28-02-2019: Regime fiscal aplicável a ex-residentes - Art.º 12º-A do Código do IRS Ofício Circularizado n.º 20210, de 15-04-2019: Art.º 12º-A do Código do IRS - Perguntas Frequentes (FAQ) Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas

Medida de Apoio ao Investimento - Linha de Crédito Regressar	
Em que consiste	Linha de crédito para apoiar o investimento empresarial e a criação de novos negócios em território nacional, visando valorizar e apoiar as intenções de regresso de emigrantes e lusodescendentes que comportem potencial de investimento.
Objetivos	Os objetivos desta linha de crédito são: 1 - Apoiar o investimento empresarial e a criação de novos negócios em território nacional; 2 - Apoiar os empresários portugueses e luso-descendentes que regressam a Portugal permitindo assim criar condições para a criação de novos negócios e o investimento empresarial.
Entidades Intervenientes	a) IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.; b) IDE, I.P. - RAM; c) SPGM - Sociedade de Investimento, S.A.; d) Sociedades de Garantia Mútua (Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante); e) Bancos Aderentes.
Destinatários	São destinatários desta medida: 1 - Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME); 2 - Empresas privadas cujo capital social seja detido em mais de 50% por Cidadãos Regressados a Portugal (CRP) - CRP são cidadãos que tenham emigrado de Portugal (independentemente da sua nacionalidade) ou cidadãos lusodescendentes, que pretendam regressar e empreender em Portugal - que: a) Ainda não tenham iniciado a respetiva atividade à data de pedido de crédito; b) Ou, no caso de já terem iniciado atividade à data do pedido de crédito, não a tenham iniciado há mais de 6 meses e tenham em vista a realização de investimentos que criem postos de trabalho.
Operações Elegíveis	São elegíveis, as seguintes operações: 1 - Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes, incluindo o trespasse; 2 - Operações de aquisição de partes sociais de empresas existentes, quer diretamente, quer através do aumento de capital, desde que confirmadas à data da contratação e após o investimento que CRP, possuem mais de 50% do capital social e dos direitos de voto da empresa beneficiária e que, ainda que indiretamente, os CRP passam a deter mais de 50% do capital social e dos direitos de voto na empresa alvo de aquisição; 3 - A aquisição de imóveis só pode ser elegível, no limite, até 50% do montante total do financiamento e se os mesmos apresentarem características técnicas específicas e forem afetos diretamente à atividade produtiva, designadamente em processos de transformação, laboratorial e ambiente, e que a empresa não desenvolva atividade na CAE da divisão 68; 4 - As empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, podem adquirir terrenos e imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa.
Operações Não Elegíveis	a) Operações de aquisição de ativos financeiros (com exceção dos previstos nas operações elegíveis), terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros; b) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo; c) Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco; d) Aquisição de imóveis ou investimentos com a aquisição de empresas cujos ativos sejam constituídos maioritariamente por imóveis.

Medida de Apoio ao Investimento - Linha de Crédito Regressar	
Condições de Elegibilidade dos Destinatários	Os destinatários desta medida deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos: 1 - Localizem-se em território nacional; 2 - Sejam certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.; 3 - O capital social deverá ser detido maioritariamente por CRP, à data da emissão da contratação e após a concretização do investimento; 4 - Os CPR terem, pelo menos, 18 anos de idade à data do pedido de financiamento; 5 - Comprovem, à data da contratação, que os CRP asseguram o financiamento do investimento através de capital próprio igual ou superior a 15% do investimento em capital fixo; 6 - Os projetos de investimento devem, até à data da libertação da primeira parcela do financiamento, encontrar-se autorizados pelas entidades competentes, quando legalmente exigível; 7 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação; 8 - Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social; 9 - Não tenham dívidas perante a SPGM - Sociedade de Investimento, S.A. ou qualquer das Sociedades de Garantia Mínima (SGM); 10 - Os CRP não tenham ainda iniciado atividade empresarial em Portugal há mais de 6 meses à data do pedido de financiamento; 11 - Os financiamentos deverão comprovar a criação de postos de trabalho, avaliando-se a criação de postos de trabalhos nos seguintes termos: a) N.º de postos de trabalho criados > n.º de CRP apoiados, em empresas novas (empresas constituídas há menos de 6 meses, à data do pedido de crédito); b) N.º de postos de trabalho criados ≥ n.º de CRP apoiados, em empresas adquiridas; 12 - Cumpram os requisitos previstos em matéria de auxílios de estado, nomeadamente, o regime de minimis; 13 - Os investimentos a apoiar não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento.
Tipo de Operação	Crédito e garantia mútua
Tipo de Produto Bancário	Empréstimo Bancário
Crédito	a) Financiamento máximo por empresa: € 1.000.000, não podendo ser superior a € 500.000 por CRP envolvido; b) Reembolso de capital: prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual; c) Prazo máximo da operação: até 8 anos; d) Carência de capital máxima: até 24 meses; e) Taxa de juro modalidade fixa: swap da Euribor + spread; f) Taxa de juro modalidade variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread; g) Spread: 3,25%; h) Bonificação da taxa de juro: 0,00%.
Garantia Mútua	a) Garantia mútua: até 75%; b) Comissão de garantia mútua: máximo 1,25%; c) Bonificação de comissão de garantia mútua: 100% nos primeiros 4 anos, a contar da primeira utilização.
Bancos Aderentes	a) Banco BPI, S.A.; b) Banco Comercial Português, S.A.; c) Banco Santander Totta, S.A.; d) Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL; e) Caixa Económica Montepio Geral; f) Caixa Geral de Depósitos, S.A.; g) Novo Banco, S.A.; h) Banco BIC Português, S.A.

Glossário

Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante: Estrutura de Projeto criada no âmbito do Programa Regressar, ao abrigo da RCM n.º 60/2019, de 28 de março, que tem como função ajudar nos processos de regresso e a esclarecer todas as dúvidas.

Emigrante: o cidadão nacional que tenha residido em país estrangeiro durante, pelo menos, 12 meses, com carácter permanente, em país estrangeiro e onde tenha exercido atividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem.

Familiar de emigrante: o cônjuge ou equiparado, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses.

Agregado familiar: para além do destinatário candidato à MAREP, as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Documento comprovativo de situação de emigrante, de seu familiar ou do respetivo agregado familiar: declaração emitida por autoridade diplomática ou consular portuguesa, que comprove, de forma inequívoca, a situação de emigrante ou de familiar de emigrante, e consequentemente permita à(que)sle(s) a obtenção de um dos requisitos de elegibilidade para a candidatura aos apoios da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal.

Certificado de residência fiscal no estrangeiro: certificado emitido pela respetiva administração tributária no estrangeiro, que comprove, o(s) ano(s) em que o emigrante foi considerado residente nesse país, possibilitando efetuar o pedido de efeitos retroativos, e consequentemente reunir um dos requisitos de elegibilidade para aceder ao benefício fiscal, previsto no art.º 12-A do Código do IRS.

Acrónimos / Siglas

ANQEP	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional	GAID	Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora
ANESPO	Associação Nacional de Escolas Profissionais	IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
AT	Autoridade Tributária	IAS	Indexante dos Apoios Sociais
CC	Cartão de Cidadão	IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares	IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
CN	Circular Normativa	IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
DGACCP	Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas	IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
DGE	Direção-Geral da Educação	MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
DGERT	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	NIF	Número de Identificação Fiscal
DGES	Direção-Geral do Ensino Superior	NISS	Número de Identificação da Segurança Social
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	PCRE	Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante
DL	Decreto-Lei	PR	Programa Regressar
DR	Diário da República	RCM	Resolução do Conselho de Ministros
FP	Formação Profissional	SEF	Serviços de Estrangeiros e Fronteiras
GAE	Gabinete de Apoio ao Emigrante	TCO	Trabalhadores por conta de outrem

Informações úteis	
Programa Regressar / PCRE	Site: https://www.programaregressar.gov.pt/ Telefone: (+351) 300 088 000 Whatsapp e/ou Skype: (+351) 965 723 280 E-mail: info@programaregressar.gov.pt Legislação: RCM n.º 60/2019, de 28 de março
Divulgação de Ofertas de Emprego	Ofertas de emprego disponíveis no Portal iefponline
Educação e Formação Profissional	Ofertas de Formação disponíveis no Portal iefponline ANQEP - Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional. ANESPO – Associação Nacional de Escolas Profissionais
Reconhecimento de Habilitações Académicas e Qualificações Profissionais	Ensino Básico e Secundário: site da DGE Ensino Superior: site da DGES Qualificações Profissionais: site da DGERT
Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP)	E-mail: regressoaportugal@iefp.pt Ficha Síntese da MAREP Regulamento Específico da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal Perguntas Frequentes (FAQ's) Legislação: Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro Portal do IEFP: https://www.iefp.pt/apoio-ao-regresso-de-emigrantes Submissão da candidatura: https://iefponline.iefp.pt Guia de Apoio à Candidatura Período das candidaturas: Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP Indexante dos Apoios Sociais (IAS): Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro

Informações úteis	
Medida de Apoio Fiscal	Orçamento do Estado para 2019: Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (artigos 258º e 259º) Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS): Artigos 12º-A e 16º Ofício Circularizado n.º 20206, de 28-02-2019: Regime fiscal aplicável a ex-residentes - Art.º 12º-A do Código do IRS Ofício Circularizado n.º 20210, de 15-04-2019: Art.º 12º-A do Código do IRS - Perguntas Frequentes (FAQ) Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas
Medida de Apoio ao Investimento	Linha de Crédito Regressar Portal do Financiamento do IAPMEI Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID)
Diversos	Roteiro de Regresso DGACCP - Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas DGAJ - Direção Geral da Administração da Justiça IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes IRN - Instituto dos Registos e do Notariado SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Segurança Social